

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO , CARNES, AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n.78.484. 961/0001-06, neste ato representado(a) por seu presidente Sr. ROQUE ZAMBIASI;

e

LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A CNPJ n. 78.269.545/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor. Sr. GUSTAVO DUARTE e pela preposta SHIRLEI SPENGLER;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo, a partir de 01 de Junho de 2024, no valor inicial de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 01/06/2025, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional percebidos no mês de Junho, serão reajustados em 5,5% (Cinco e meio por cento), quitando integralmente os índices inflacionários no período de 01 de junho de 2024 a 30 de Abril de 2025, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais legais e espontâneas ocorridas nesse período.

Parágrafo 1º - os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2025 com salários acima do piso normativo deste acordo, não terão reajuste salarial

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção dos salários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação atual ou em qualquer legislação nova pertinente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo Convênio do Sindicato da Categoria Profissional, mediante uma autorização por ele assinada, repassando os valores à entidade Sínclcal no mesmo dia do pagamento dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias que excederem a 02 (duas) diárias serão acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) superior à hora normal. Os domingos e feriados terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente 01 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) cada, o mesmo também poderá ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário, através de pagamento na folha de pagamento ou em cartão alimentação.

Contrato de Trabalho — Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito o motivo da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 477, parágrafo 6. da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0,5% (meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seus parágrafos.

Relações de Trabalho — Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Pré Aposentadoria. Será garantido o emprego ou salário por 18 (dezoito) meses anteriores ao prazo para aquisição do direito à aposentadoria previdenciária aos empregados que contarem com 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Infortúnio do Trabalho: Será garantido o emprego ou o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Abono de faltas ao estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou autorizadas legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes que a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo comprometem-se em discutir e assinar o acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

Será permitido aos setores da fábrica, a jornada 12x36, ou seja, 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso.

Parágrafo 1º - O trabalho na escala 12x36 já compensa os repousos semanais remunerados, os feriados trabalhados e prorrogações de trabalho noturno.

Parágrafo 2º - O intervalo para alimentação e descanso de 1 (uma) hora será concedido ou indenizado com os acréscimos legais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ALTERNÂNCIA DE ESCALA DE TRABALHO

A empresa, a seu critério e conforme a necessidade operacional, poderá realizar a alternância de escalas de trabalho do empregado, respeitando os limites legais e contratuais, bem como os períodos de descanso previstos na legislação trabalhista. A empresa compromete-se a notificar o empregado com antecedência mínima de 5 dias, sempre que houver a necessidade de alteração da escala de trabalho.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DIAS ÚTEIS

As partes acordam que, a empresa poderá solicitar a prorrogação da jornada de trabalho, excedendo o limite de 2 (duas) horas diárias, respeitando-se o limite máximo de 12 (doze) horas de trabalho por dia ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo o tempo normal de trabalho e a prorrogação, desde que compensem equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. Ficando a empresa desobrigada em pagar acréscimo de salário ou pagamento de adicional de

hora extraordinária pelo trabalho acima da jornada legal de trabalho.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO, DOMINGOS E FERIADOS

As partes estabelecem que, a pedido do empregador, os empregados poderão laborar em dias de folgas, domingos e feriados, com a devida compensação no banco de horas ou a concessão de folga compensatória em um prazo de 1 mês a contar da data do dia trabalhado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecido que o empregado terá direito a um intervalo para repouso e alimentação durante sua jornada de trabalho, que terá a duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 2 (duas) horas. No entanto, caso o empregado usufruir de intervalo intrajornada acima de 30 (trinta) minutos, em virtude de necessidade operacional, a empresa poderá requerer que o intervalo seja reduzido para 30 (trinta) minutos. Nos casos de jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - TELETRABALHO / TRABALHO REMOTO

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho / trabalho remoto nas empresas da categoria observará o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Mediante **negociação prévia direta com o empregado**, a critério do empregador, **poderá** ser realizada a alteração de regime de trabalho presencial para teletrabalho / trabalho remoto e teletrabalho / trabalho remoto para trabalho presencial.

§ 2º - Serão acordadas entre o empregador e o empregado e **dispostas em novo objeto de contrato de trabalho** as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas realizadas pelo empregado.

§ 3º - Não **será obrigatório** o controle de jornada e o pagamento de horas extras ao trabalhador que esteja em regime de teletrabalho, razão pela qual este deve cumprir estritamente sua jornada de trabalho contratual.

§ 4º - A critério do empregador, poderá ser determinado que o trabalhador trabalhe em jornada sob regime de teletrabalho, de forma preponderante, e sob regime misto (jornada presencial alternada com jornada em teletrabalho) sendo que os empregados obrigados ao controle de jornada registram as suas jornadas de trabalho no cartão de ponto quando em trabalho presencial.

§ 5º - O empregado se compromete a observar e cumprir as recomendações de saúde e segurança estabelecidas pelo empregador, observando regras de ergonomia, pausas para descanso e manutenção de condições do trabalho em casa.

§ 6º - Não será devido ao trabalhador em teletrabalho o pagamento de vale transporte.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade, com internação hospitalar no caso de impedimento do cônjuge, devidamente, comprovado após o retorno ao trabalho, pelo médico das empresas ou do Sindicato.

Paragrafo 1º A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após o término da consulta devendo apresentar atestado ou declaração onde constem os horários de início e final da consulta.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 01 (um) mês de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

Relações Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo-se o desconto em folhas de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o respectivo valor até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos membros da Diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo preposto da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de Contribuição Sindical, Imposto Sindical, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas abrangidas por este presente Acordo, destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA – DIVERSIDADE/DISCRIMINAÇÃO/ASSÉDIO

As empresas abrangidas por este presente Acordo, trabalham de forma a respeitar todas as questões relacionadas a diversidade, discriminação, assédio moral e sexual, no que tange as relações de trabalho.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente, excluídas as diferenças resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

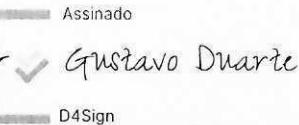
Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORNECIMENTO DE CAFÉ OU LANCHE

A partir de 1º de setembro de 2025, a empresa se compromete a disponibilizar, durante os turnos de trabalho realizados na escala 12x36, café ou lanche aos colaboradores, em local apropriado e em horários definidos pela administração, respeitando as pausas previstas na legislação trabalhista e as necessidades operacionais do serviço.


ROQUE ZAMBIASI
Presidente

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS,
INDUSTRIAS DO ME shirlei.spengler@ultracheese.com.br gustavo.duarte@ultracheese.com.br REMO OESTE DE SC

Assinado Assinado
 *SSpengler*  *Gustavo Duarte*
D4Sign D4Sign
SHIRLEI SPENGLER/ GUSTAVO DUARTE
Preposta sob procuração/ Diretor Comercial
LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A